

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do Art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 3º - A organização das duas dimensões formativas do ensino médio e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino, respeitando as diretrizes curriculares das etapas da educação básica vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se propõe a dar clareza ao texto e aos propósitos de não transformar o ensino médio em ensino profissionalizante, mas apenas incorporar à formação integral elementos da formação profissional iniciando os alunos do ensino médio no mundo do trabalho.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Daniel Almeida

CD/16255.44647-17